

LEI Nº 3640 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA EM SALA NO PRÉDIO PÚBLICO (GINÁSIO MUNICIPAL HOMERO DE MIRANDA GOMES) E DA CANCHA DE BOCHA JOSÉ CÂNDIDO (ANEXO AO GINÁSIO MUNICIPAL), SALA NO ESTÁDIO MUNICIPAL OSMUNDINO MATEUS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE CONSUMO IMEDIATO E BEBIDAS DE CONVENIÊNCIA, MEDIANTE LICITAÇÃO, COM REGRAS SOBRE USO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE HORÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO CRUZETTA, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, em sala no prédio público (Ginásio Municipal Homero De Miranda Gomes) e da cancha de bocha José Cândido (anexo ao Ginásio Municipal) e sala no Estádio Municipal Osmundino Mateus, para exploração comercial de gêneros alimentícios, produtos de consumo imediato e bebidas de conveniência, mediante prévia licitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A modalidade de licitação seguirá os critérios exigidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O objeto da concessão abrange a exploração comercial de gêneros alimentícios, produtos de consumo imediato e bebidas de conveniência, bem como a utilização remunerada das quadras poliesportivas para fins de locação, desde que compatíveis com a natureza pública dos espaços e com sua destinação institucional, observando-se, para tanto, as normas sanitárias, urbanísticas e administrativas vigentes.

Art. 4º O prazo da concessão, os critérios de seleção, o valor da outorga e as condições de uso e manutenção dos espaços públicos concedidos serão definidos em edital próprio, elaborado pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O prazo da concessão não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

Art. 5º Os horários de funcionamento e de agendamento para utilização dos espaços concedidos serão geridos pelo concessionário, sendo lícito a este estabelecer critérios e eventual cobrança pelo uso, desde que previamente aprovados pela Administração Pública Municipal e divulgados no local e por meios oficiais.

§ 1º O Departamento Municipal de Esportes – DME terá prioridade na reserva e utilização dos espaços objeto da concessão, prevalecendo sua programação sobre quaisquer outras solicitações de terceiros.

§ 2º Compete ao concessionário assegurar a disponibilidade dos horários requisitados pela DME, com antecedência mínima a ser definida em regulamento próprio, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores ou contraprestações à Administração Pública por tal utilização.

Art. 6º Compete ao concessionário a manutenção da sala utilizada (rede elétrica, rede de água/hidráulica, pintura, móveis e equipamentos), bem como, a limpeza da cancha de bocha, banheiros, e manutenção da higiene em todo o ginásio e do campo de futebol, inclusive nos dias de eventos municipais.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais ficará a cargo da Administração Pública Municipal, podendo ser aplicada, quando necessário, a penalidade de advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, estabelecendo os critérios técnicos, operacionais e administrativos necessários à sua execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.983/2021.

Orleans/SC, 30 de setembro de 2025. 141 anos da Fundação e 112 anos da Emancipação Política-Administrativa.

FERNANDO CRUZETTA
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 de setembro de 2025, e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM-SC